



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1355 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NA ALDEIA ARGOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada a Escola Municipal Indígena, localizada na Aldeia Argola, como: "Escola Municipal Indígena Felipe Antonio".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 17 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 27 de novembro de 2015.

Ofício nº. 607/2015/GAB/PMM

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 15 e 16 ambos de 27 de novembro de 2015 para a devida apreciação e aprovação.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que os referidos Projetos de Lei sejam apreciados em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Juliana Pereira Almeida de Almeida
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROCOLO Nº 141
ENTRADA 30/11/2015
SAÍDA _____
ASSINATURA Juliana

EXMO. SENHOR
VER. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de


Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 21 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

PROJETO DE LEI Nº. 16 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei nº 16 de 27 de novembro de 2015 que “dispõe sobre a denominação da escola municipal indígena na aldeia argola e dá outras providências”.

O saudoso Felipe Antonio, chamado de Kohómeno em Terena, era filho adotivo do saudoso senhor chamado em Terena de Kali Hupê (piãozinho) e filho legítimo da senhora Hovenôxo (Senhorinha), que moravam na sede da Aldeia Cachoeirinha. Era casado com a senhora que se chamava Guilhermina Francisco. Seus filhos são os seguintes: Lindolfo Antonio, Candelario Antonio, Joana Antonio, Guilhermina Antonio, Izabel Antonio, Marcelina Antonio e Odir Antonio. Apenas os dois últimos ainda estão vivos e todos conhecidos como moradores da Aldeia Argola. Como os terena sempre foram agricultores por excelência, sempre buscavam terras férteis que oferecia condições para a prática de agricultura de sobrevivência. Por volta dos anos de 1940, aproximadamente, o senhor Felipe Antonio mudou definitivamente para este lugar que hoje conhecemos como Aldeia Argola, depois de muitos anos cuidando da sua roça neste lugar. Morava com a sua família exatamente ao canto direito do lado norte do campo de futebol que também leva o nome de Felipe Antonio. Neste campo se plantavam mandioca e quando aquele senhor viu os seus filhos e parentes precisando de um espaço de lazer, jogando futebol, ofereceu gentilmente o que hoje serve como espaço de prática de esporte da Aldeia Argola.

Eles cuidavam a atual mina da água que hoje conhecemos que fica no atual Bairro Alto da Aldeia Argola para as suas necessidades e sobrevivência. E pelo conto destas pessoas idosas, embora oralmente, confirmam que cada família que se criava, levantava sua oca ao lado da outra, fechando em forma de círculo, ou seja, argola e assim surgiu o nome de Argola.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Assim, diante de todo o acima exposto, Senhor Presidente, temos a certeza de que a aprovação pelos nobres edis do projeto aqui encaminhado corresponde estritamente ao interesse da Administração Pública Municipal que conta, nesta casa de leis, com o apoio necessário em zelar pelos anseios culturais da sociedade Mirandense.

Atenciosamente.

Miranda-MS, 27 de novembro de 2015.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI N.º 16 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.



"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NA ALDEIA ARGOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada a Escola Municipal Indígena, localizada na Aldeia Argola, como: "Escola Municipal Indígena Felipe Antonio".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 27 de novembro de 2015.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Respeito por você

Prefeitura Municipal de

Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº. 20 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

PROJETO DE LEI Nº. 15 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Sr. Presidente
Srs. Vereadores.

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa, visa obter a providencial autorização para que o Executivo possa desafetar a área do E.L.U.P, Objeto da Matrícula 11.141, Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Miranda/MS, localizado no lado ímpar da Travessa dos Massari, no Loteamento Massari, nesta cidade, com área de 197,28 m² e assim viabilizar a permuta pelo Lote nº. 03 (três), com área de 354,13 m², devidamente registrado no CRI de Miranda/MS, Matrícula nº. 11.397, de propriedade de Elvio Forsin Venturini e Eduardo Forsin Venturini e que será incorporada a área do E.L.U.P do Loteamento Venturini.

A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Para que permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou-se a competente avaliação dos imóveis envolvidos.

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Miranda/MS, 27 de novembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº. 15 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.015



“ AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO COM IMÓVEL DE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a desafetação do imóvel abaixo descrito de propriedade do Município de Miranda/MS, alterando a sua destinação de Espaço Livre de uso Comum para bem público dominical disponível:

IMÓVEL: Um Lote de Terreno Urbano, localizado no lado ímpar da Travessa dos Massari nº. 139 a 94,00 metros para a Rua Dr. Alexandre Augusto Machado Ferreira, no Loteamento Massari, centro nesta cidade, com área de 197,28 (cento e noventa e sete metros e vinte e oito centímetros quadrados, denominada área do E.L.U.P, com os seguintes limites e confrontações: Norte confronta com o terreno de Sandro Cristian Nacagami, na distância de 22,00 metros; Sul confronta com o terrenos do Lote nº. 09, na distância de 22,00 metros; Leste Faz Frente com a Travessa dos Massari, na distância de 9,35 metros. Oeste confronta com terreno de Renato Albuquerque Neto, na distância de 8,63 metros, devidamente registrado no

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Cartório de Registro de Imóveis de Miranda/MS, Livro nº., 02 – Registro Geral, datado de 05/01/2015, Matrícula nº. 11.141, AV2/11.141;

Artigo. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a permuta, nos moldes do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, do imóvel especificado e descrito no artigo 1º, objeto da Matrícula nº. 11.141, AV2/11.141, do Cartório do registro de Imóveis de Miranda/MS.

Artigo. 3º - A permuta do imóvel acima descrito será realizada por um lote de terreno urbano, Lote nº. 03 (três), da quadra única, localizado do lado ímpar da Rua Roberto Paula Almeida nº. 00225 a 224,12, para a Rua Aníbal Benício Toledo, no Loteamento Venturini, nesta cidade, com área de 354,13 (trezentos e cinquenta e quatro metros e treze centímetros quadrados), de propriedade de Elvio Forsin Venturini, portador da RG nº. 3045198128/SSP/RS e do CPF nº 637.506.600-00 e Eduardo Forsin Venturini, portador da RG nº. 6045195457/SSP/RS e do CPF nº. 637.508.640-04, encontrando-se referido imóvel dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte confronta com terreno do Lote 01, na distância de 27,23 metros; Sul, confronta com terreno do E.L.U.P, na distância de 27:00 metros; Leste confronta com terreno do Refúgio Ecológico Caiman, na distância de 13,0, metros; Oeste, faz frente com a Rua Roberto Paulo Almeida, na distância de 13,00 metros, sendo o imóvel objeto da matrícula nº. 11.397, do Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório de registro de Imóvel de Miranda/MS.

Artigo 4º. A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes e a área recebida em permuta será incorporada na área do E.L.U.P do Loteamento Venturini, nesta cidade e Comarca de Miranda/MS e como tal afetada na sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

§1º - O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e da área particular corresponde a 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudos de avaliações elaborados pelo Setor de Tributação do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 5º - Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.

§1º -Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Artigo 6º. - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea " c" , c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

Ficha de Registro de Imóveis

Serviço de R.I.
Maurício Moreira
Oficial Tabelião
3242-2689
Miranda - MS

MATRÍCULA
11.141

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Miranda - MS, 05 / 01 / 2015



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - Rua Benjamin Constant, 626 esquina c/ Mal. Floriano Peixoto - Fone: (67) 3242-2689 - Cep: 79.380-000 - Miranda - MS

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano, localizado no lado ímpar da Travessa dos Massari n. 139, a 94,00 metros para a Rua Dr. Alexandre Augusto Machado Ferreira, no **LOTEAMENTO MASSARI**, centro, nesta cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, com à área de **ÁREA DO E.L.U.P., 197,28 m²** (cento e noventa e sete metros e vinte e oito centímetros quadrados), encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações, de acordo com o levantamento topográfico elaborado e assinado pelo Arquiteto e Urbanista, Sr. Diogo Ailton Gonzales Junior, a seguir descrito e caracterizado; **Norte:** Confronta com terreno de Sandro Cristian Nacagami, na distância de 22,00 metros. **Sul:** Confronta com o terreno dos Lote "09", na distância de 22,00 metros. **Leste:** Faz frente com a Travessa dos Massari, na distância de 9,35 metros. **Oeste:** Confronta com terreno de Renato de Albuquerque Neto, na distância de 8,63 metros. **Proprietários:** José Carlos Massari Martins, possuidor da C.I.R.G n.744088 SSP-MS e CPF sob n.637.183.401-00, e sua mulher Sr^a Flávia Franco Valesi Martins, possuidora da C.I.R.G n.728609 SSP-MS e CPF sob n.780.454.361-15, ambos brasileiros, comerciantes, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes na Av. João Pedro Pedrossian, 190, centro, nesta cidade. **Registro Anterior:** Matrícula n.º 10.869, Livro 2, fls. 01, deste CRI. **Imóvel proveniente de loteamento requerido pelos proprietários acima, em conformidade com a Autorização Municipal nº003/2014, expedida em 21 de outubro de 2014.** Protocolo nº 44.530, Livro 1-N, fls. 139, em 25/11/20.14. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 05 de janeiro de 2.015. Eu, Luciana Antunes de Oliveira (Luciana Antunes de Oliveira), Registradora Substituta de Imóveis, digitei, conferi e assino. Emol.: R\$ 23,00 + Funjecc 10%: R\$ 2,30 + Funjecc 3%: R\$ 0,69 + FUNADEP 6% R\$ 1,38 + FUNDE-PGE 4% R\$ 0,92-.....

R-1/11.141: LOTEAMENTO. Protocolo nº 44.530, Livro 1-N, fls. 139, em 25/11/20.14.- Procedo-se a este registro para consignar que deu-se a abertura da presente matrícula em virtude do requerimento datado de 03 de novembro de 2.014, devidamente assinado pelos proprietários, José Carlos Massari Martins, e sua mulher Flávia Franco Valesi Martins, acima já qualificados. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 05 de janeiro de 2.015. Eu, Luciana Antunes de Oliveira (Luciana Antunes de Oliveira), Registradora Substituta de Imóveis, digitei, conferi e assino.- Emolumentos R\$18,00 + Funjecc 10% R\$1,80 + Funjecc 3% R\$0,54 + FUNADEP 6% R\$1,08 + FUNDE-PGE 4% R\$0,72 - SELO DIGITAL nºAIU 96182-463-.....

AV.2/11.141: ERRO MATERIAL de Ofício, Procedo-se a presente averbação em conformidade com o artigo 882, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência de erro involuntário, no momento da transposição do texto, na abertura da matrícula, onde se lê **erroneamente, Proprietários: José Carlos Massari Martins**, possuidor da C.I.R.G n.744088 SSP-MS e CPF sob nº637.183.401-00, e sua mulher Sr^a Flávia Franco Valesi Martins, possuidora da C.I.R.G nº.728609 SSP-MS e CPF sob nº780.454.361-15, ambos brasileiros, comerciantes, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes na Av. João Pedro Pedrossian, 190, centro, nesta cidade, **leia-se corretamente: Proprietário: O MUNICÍPIO DE MIRANDA, MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.452.315/0001-68, com sede administrativa à Praça Agenor Carrilho, nº 233, nesta cidade de Miranda, MS.- O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 03 de novembro de 2.015. Eu, Maurício Moreira (Maurício Moreira), Registrador de Imóveis, digitei, conferi e assino.-.....



Ficha de Registro de Imóveis

CERTIDÃO
Lei Federal nº 6.015/73, art. 19 s 1º



Matrícula **1.397**
3242-2689
Miranda-MS

FOLHA **01**

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Miranda - MS, 14 / 10 / 2.015

JE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - Rua Benjamin Constant, 571 esquina c/ Mal. Gal. Camisão - Fones: (67) 3242-2689/3242-1084 - Cap. 79, 380-000 - Miranda - MS

IMÓVEL: UM LOTE DE TERRENO URBANO, Lote 03 (três), da quadra única, localizado do lado ímpar da Rua Roberto Paulo Almeida, n.º 00225, a 224,12 para a Rua Anibal Benicio Toledo, no LOTEAMENTO VENTURINI, nesta cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, com a área de 354.13 m² (trezentos e cinquenta e quatro metros e treze centímetros quadrados), encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações, de acordo com o levantamento topográfico, elaborado e assinado pelo Arquiteto e Urbanista, o Sr. Diogo Ailton Gonzáles Junior - R.N A 55221-6 e RRT n.º 0000003629345 - quitada, a seguir descrito e caracterizado: **Norte:** Confronta com terreno do Lote 01 na distância de 27,23 metros; **Sul:** Confronta com o terreno da Área E.L.U.P, na distância de 27,35 metros; **Leste:** Confronta com o terreno do Refúgio Ecológico Caiman, na distância de 13,00 metros; **Oeste:** Faz frente com a Rua Roberto Paulo Almeida, na distância de 13,00 metros. - **PROPRIETÁRIOS:** ELVIO FORSIN VENTURINI, agricultor, portador da C.I. RG n.º 3045198128-SSP-PC/RS e inscrito no CPF n.º 637.506.600-00, casado sob o regime de Separação Total de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, lavrada no Livro n.º 63, fls. 183/183vº, em 11/09/2.009, devidamente registrada, neste CRI, com a Sra. **JOSENIRA DE SOUZA AGUIAR**, comerciante, portadora da C.I. RG n.º 550.398 SSP/MS e inscrita no CPF n.º 600.691.711-49, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Firmo Dutra, n.º 58, centro, nesta cidade de Miranda-MS; e **EDUARDO FORSIN VENTURINI**, agricultor, portador da C.I. RG n.º 6045195457 SSP-PC/RS e inscrito no CPF n.º 637.508.640-04, casado sob o regime de Separação Total de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, com a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS CLARO VENTURINI**, conforme Escritura Pública de Conversão de Separação Total de Bens, lavrada no Livro n.º 79, às fls. 39/39vº, em 13/05/2.014, devidamente registrada junto ao Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Miranda-MS em 14/05/2.014, ela do lar, portadora da C.I. RG n.º 001.902.678-SSP/MS e inscrita no CPF n.º 583.484.251-87, residentes e domiciliados à Rua Pedro Corrêa da Silva, n.º 179, Bairro Nova Miranda, nesta cidade de Miranda-MS, todos brasileiros. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula n.º 5.327, fl. 01, Livro 2, deste CRI. **Imóvel proveniente de loteamento requerido pelos proprietários acima, em conformidade com a Autorização Municipal n.º 001/2.015, expedido em 14 de julho de 2.015. Protocolo n.º 45.737, fls. 153, Livro 1-O, datado em 14/10/2.015.** O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 14 de outubro de 2.015. Eu, Karla Francyllen Nunes Kiomido, Auxiliar de Cartório, digitei; e Eu, *Maurício Moreira* (Maurício Moreira), Registrador de Imóveis, conferi e assino. Emol.: R\$ 23,00 + Funjecc 10%: R\$ 2,30 + Funjecc 5%: R\$ 1,15 + FUNADEP 6%: R\$ 1,38 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,92 + FEADMP-MS 10%: R\$ 2,30.

R-1/11.397: LOTEAMENTO. Protocolo n.º 45.737, fls. 153, Livro 1-O, datado em 14/10/2.015. Proceder-se a esta registro para consignar que deu-se a abertura da presente Matrícula, em virtude do requerimento datado de 01 de setembro de 2.015, devidamente assinado pelos proprietários, **Elvio Forsin Venturini e Eduardo Forsin Venturini**, acima qualificados. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 14 de outubro de 2.015. Eu, Karla Francyllen Nunes Kiomido, Auxiliar de Cartório, digitei; e Eu, *Maurício Moreira* (Maurício Moreira), Registrador de Imóveis, conferi e assino. Emol.: R\$ 18,00 + Funjecc 10%: R\$ 1,80 + Funjecc 5%: R\$ 0,90 + FUNADEP 6%: R\$ 1,08 + FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,72 + FEADMP-MS 10%: R\$ 1,80. Selo Digital: **AKM 88044-794**.

COMARCA DE MIRANDA-MS
REGISTRO DE IMÓVEIS
Maurício Moreira
CERTIDÃO
Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula n.º 1.397 e tem valor de Certidão. Certifico ainda que não há ônus sobre o imóvel matriculado.
Miranda(MS), 04 de Outubro de 2015
Maurício Moreira
Rubiane Marcundes de Assis
2ª Substituta


Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos: Município e Comarca de Miranda/MS. Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Selo Digital Nº AKM 82787-882
consulte: www.tjms.jus.br

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 30(trinta) DIAS.

25/06/1989
 Nascimento
 EDUARDO FORSIN VENTURINI
 Nome
 637.508.640-04
 Número de inscrição
 Cadastro de Pessoas Físicas
CPF
 Receita Federal
 MINISTÉRIO DA FAZENDA




Entasão
 ABR/2008
 www.correios.com.br
CORREIOS
 Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

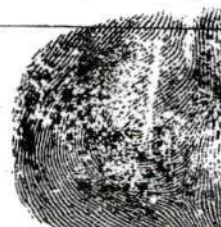



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TÍTULO ELETRÔNICO
 EDUARDO FORSIN VENTURINI
 DATA DE NASCIMENTO: 25/06/1989
 MIRANDAM/S
 0147.272.1988



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
 Eduardo F Venturini
 PLEGAR DIRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO SUL
 SSP - POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 POLEGAR DIRETO
 Eduardo Forsin Venturini

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 6045195457
 EXPIRAÇÃO: 19/08/1987
 EDUARDO FORSIN VENTURINI
 RACHILINO GUIDO VENTURINI
 MARIA MARIA FORSIN VENTURINI
 DATA DE NASCIMENTO: 25/06/1989
 FAXINAL SOTURNO RS
 C NASC 14328 FAXINAL SOTURNO
 RG LV A 39 FL 300

 ASSINATURA DO DIRETOR: 0287
 Nº 7 116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRADO DE PESSOAS FÍSICAS

C/C

NOME COMPLETO
ELVIO FORSIN VENTURINI

NASCIMENTO
25.09.70

ASSINATURA
Elvio Forsin Venturini

TERÁ VALIDADE MOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

Elvio Forsin Venturini
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



3045198100 DATA: 07/07/19

NOME: ELVIO FORSIN VENTURINI

FILIAÇÃO: ARCHILINO GUIDO VENTURINI
ANA MARIA FORSIN VENTURINI

NATURALIDADE: FAXINAL SOTURNO RS DATA DE NASCIMENTO: 25/09/1970

DOC. ORIGEM: C NASC 14881 FAXINAL SOTURN

RS LV A 40 FL 138 V

CPF: *****/** *****/**

PORTO ALEGRE, RS

LEI Nº 116 DE 21/08/83

1505



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda, 19 de novembro de 2015.

OFICIO Nº 586 GAB/PMM

Ref. Solicitação de Parecer Técnico
Área do E.L.U.P – 197,20m²
Loteamento Massari
Miranda/MS

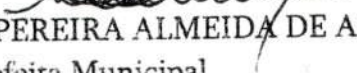
Senhor Secretário Municipal:

Cumprimentando-o cordialmente, venho, pelo presente, solicitar de Vossa Senhoria que seja elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, vinculado a esta Secretária Municipal, parecer técnico no tocante a área do ELUP pertencente ao Poder Público Municipal decorrente da implantação do Loteamento Massari, situado na Travessa Massari nº. 139, a 94 metros da Rua Dr. Alexandre Augusto Ferreira, nesta cidade, especificamente, se referido espaço livre de uso público atende aos fins originariamente previstos à sua destinação, em face de sua localização, características físicas, dimensão etc...

Tal solicitação preende-se ao fato de haver interesse do Poder Público em desafetar referida área para torná-la bem dominical.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ILMO. SR.
JOSE LUIZ ZEFERINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MIRANDA/MS

Prefeitura Municipal de


Miranda

Respeito por você

Ficha de Registro de Imóveis

SECRETARIA DE JUSTIÇA
MIRANDA-MS, 05 de Janeiro de 2015



Maurício Moreira
Oficial Tabelião
3241-2889
Miranda-MS

MATRÍCULA
11.141

FOLHA
01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO DE BENS

Miranda-MS, 05 de Janeiro de 2015

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano, localizado no lado ímpar da Travessa dos Massari n. 139, a 94,00 metros para a Rua Dr. Alexandre Augusto Machado Fendler, no **LOTEAMENTO MASSARI**, centro, nesta cidade e Comarca de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, com à área do **ÁREA DO E.L.U.P. 197,28 m²** (cento e noventa e sete metros e vinte e oito centímetros quadrados), encontrando-se dentro dos seguintes limites e confrontações, de acordo com o levantamento topográfico elaborado e assinado pelo Arquiteto e Urbanista, Sr. Diogo Ailton Gonzales Junior, a saber: **Norte:** Confronta com terreno de Sandro Cristian Nacagaraj, na distância de 22,00 metros. **Sul:** Confronta com o terreno dos Lote "09", na distância de 22,00 metros. **Leste:** Faz frente com a Travessa dos Massari, na distância de 9,35 metros. **Oeste:** Confronta com terreno de Renato de Albuquerque Neto, na distância de 8,63 metros. **Proprietários:** José Carlos Massari Martins, possuidor da CLRG n.744088 SSP-MS e CPF sob n.637.183.401-00, e sua mulher Sr^a Flávia Franco Valesi Martins, possuidora da CLRG n.728609 SSP-MS e CPF sob n.780.454.361-15, ambos brasileiros, comerciantes, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes na Av. João Pedro Pedrossian, 190, centro, nesta cidade. **Registro Anterior:** Matrícula n.º 10.869, Livro 2, fls. 01, deste CRI. **Imóvel proveniente de loteamento requerido pelos proprietários acima, em conformidade com a Autorização Municipal n.º003/2014, expedida em 21 de outubro de 2014. Protocolo n.º 44.530, Livro 1-N, fls. 139, em 25/11/20.14. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 05 de janeiro de 2015. Eu, Luciana Antunes de Oliveira (Luciana Antunes de Oliveira), Registradora Substituta de Imóveis, digitei, conferi e assino. Emol.: R\$ 23,00 + Funjeco 10% R\$ 2,30 + Funjeco 3% R\$ 0,69 + FUNADEP 6% R\$ 1,38 + FUNDE-PGE 4% R\$ 0,92**

R-1/11.141: LOTEAMENTO. Protocolo n.º 44.530, Livro 1-N, fls. 139, em 25/11/20.14.- Procedeu-se a este registro para consignar que deu-se a abertura da presente matrícula em virtude do requerimento datado de 03 de novembro de 2.014, devidamente assinado pelos proprietários, José Carlos Massari Martins, e sua mulher Flávia Franco Valesi Martins, ambos qualificados. O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 05 de janeiro de 2.015. Eu, Luciana Antunes de Oliveira (Luciana Antunes de Oliveira), Registradora Substituta de Imóveis, digitei, conferi e assino.- Emolumentos R\$18,00 + Funjeco 10% R\$1,80 + Funjeco 3% R\$0,54 + FUNADEP 6% R\$1,08 + FUNDE-PGE 4% R\$0,72 - SELO DIGITAL n.º AIU 96182-463.

AV.2/11.141: ERRO MATERIAL de Ofício. Procedeu-se a presente averbação em conformidade com o artigo 882, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência de erro involuntário, no momento da transposição do texto, na abertura da matrícula, onde se lê erroneamente, **Proprietários: José Carlos Massari Martins**, possuidor da CLRG n.744088 SSP-MS e CPF sob n.º637.183.401-00, e sua mulher Sr^a Flávia Franco Valesi Martins, possuidora da CLRG n.º728609 SSP-MS e CPF sob n.º780.454.361-15, ambos brasileiros, comerciantes, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes na Av. João Pedro Pedrossian, 190, centro, nesta cidade, **leia-se corretamente: Proprietário: O MUNICÍPIO DE MIRANDA, MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 03.452.315/0001-68, com sede administrativa à Praça Agenor Carrilho, n.º 233, nesta cidade de Miranda, MS.- O referido é verdade e dou fé. Miranda-MS, 03 de novembro de 2.015. Eu, Maurício Moreira (Maurício Moreira), Registrador de Imóveis, digitei, conferi e assino.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - Rua Benjamin Constant, 628 esquina com Fátima Pádua - Fone: (67) 3242-2889 - Fax: (67) 3242-2889 - Cep: 79.380-000 - Miranda - MS

PARECER TÉCNICO

Ref. Ofício nº 586/2015

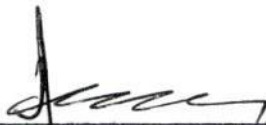
Requerente: O Município de Miranda

Área: E.L.U.P. -Loteamento Massari

O Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Miranda, DECLARA para fins de atender solicitação, que:

- 1: - A Área denominada E.L.U.P. conforme matrícula nº 11.141, atende a área mínima exigida de acordo com a lei do uso do solo e a legislação do código de obras e posturas do município.
- 2: - Embora tal área atenda as disposições legais, a mesma, devido a sua localização e dimensões reduzidas para utilização de uso público, não apresenta condições de aproveitamento ao qual se destina.

Miranda/MS, 26 de novembro de 2015 .



Antonio Flores Lopes – Engenheiro Agrimensor
Setor de Engenharia
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme vistoria da Comissão de Avaliação do Município, instituída pelo decreto Municipal nº 2375 de 10 de setembro de 2014, passada a este Setor de Tributação, o imóvel objeto da matrícula nº 11.141, do CRI local, foi avaliado no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Miranda MS 30 de novembro de 2015.

Núcleo Tributação

Geraldo Mesquita Rodrigues
Núcleo de Tributação

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Conforme vistoria da Comissão de Avaliação do Município, instituída pelo decreto Municipal nº 2375 de 10 de setembro de 2014, passada a este Setor de Tributação, o imóvel objeto da matrícula nº 11.397 do CRI local, foi avaliado no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Miranda MS 30 de novembro de 2015.

Núcleo Tributação

Geraldo Mesquita Rodrigues
Núcleo de Tributação

Respeito por você

Prefeitura Municipal de

Miranda

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI N. 015/2015

AUTOR: Poder Executivo Municipal



PROJETO DE LEI Nº 001 DE 27 NOVEMBRO DE 2015, QUE "AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO COM IMÓVEL DE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR

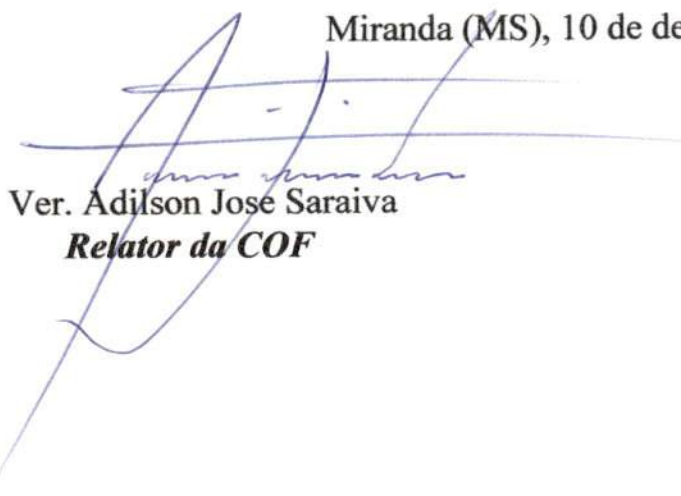
Relatório:

O Projeto de Lei n. 015/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 01 de dezembro de 2015. Trata-se de Projeto que, "*Autoriza a desafetação e permuta de imóvel público com imóvel de particular e dá outras providências.*"

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 015/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 10 de dezembro de 2015.


Ver. Adilson José Saraiva
Relator da COF

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente e o Secretário da Comissão APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 015/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 10 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Fabio Santos Florença

Relator: Ver. Adílson Jose Saraiva

Secretário: Ver. Marcio Faustino de Almeida



The image shows three horizontal lines representing signature lines. The top line has a handwritten signature in blue ink that appears to be 'Fabio Santos Florença'. The middle line has a handwritten signature in blue ink that appears to be 'Adílson Jose Saraiva'. The bottom line has a handwritten signature in blue ink that appears to be 'Marcio Faustino de Almeida'. The signatures are written in a cursive style.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 015/2015

AUTOR: *Executivo Municipal*



“Autoriza a desafetação e permuta de imóvel público com imóvel de particular e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 015/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 01 de dezembro de 2015. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *autoriza a desafetação e permuta de imóvel público com imóvel de particular e dá outras providências.*

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 015/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 14 de Dezembro de 2015.


Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ





PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e o Secretária da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 015/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de *Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, ficando autorizado a desafetação e permuta de imóvel público com imóvel de particular e dá outras providências.*

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 14 de Dezembro de 2015.

Presidente Ver. Elange Ribeiro

Relator. Ver Edson Moraes de Souza

Secretário Ver. Katia Gissele Acunha Roas





PROJETO DE LEI Nº. 15 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.015

*“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA
DE IMÓVEL PÚBLICO COM IMÓVEL DE
PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a desafetação do imóvel abaixo descrito de propriedade do Município de Miranda/MS, alterando a sua destinação de Espaço Livre de uso Comum para bem público dominical disponível:

IMÓVEL: Um Lote de Terreno Urbano, localizado no lado ímpar da Travessa dos Massari nº. 139 a 94,00 metros para a Rua Dr. Alexandre Augusto Machado Ferreira, no Loteamento Massari, centro nesta cidade, com área de 197,28 (cento e noventa e sete metros e vinte e oito centímetros quadrados, denominada área do E.L.U.P, com os seguintes limites e confrontações: **Norte** confronta com o terreno de Sandro Cristian Nacagami, na distância de 22,00 metros; **Sul** confronta com o terrenos do Lote nº. 09, na distância de 22,00 metros; **Leste** Faz Frente com a Travessa dos Massari, na distância de 9,35 metros. **Oeste** confronta com terreno de Renato Albuquerque Neto, na distância de 8,63 metros, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Miranda/MS, Livro nº., 02 –Registro Geral, datado de 05/01/2015, Matrícula nº. 11.141, AV2/11.141;

Artigo. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a permuta, nos moldes do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, do imóvel especificado e descrito no artigo 1º, objeto da Matrícula nº. 11.141, AV2/11.141, do Cartório do registro de Imóveis de Miranda/MS.

Artigo. 3º - A permuta do imóvel acima descrito será realizada por um lote de terreno urbano, Lote nº. 03 (três), da quadra única, localizado do lado ímpar da Rua Roberto Paula Almeida nº. 00225 a 224,12, para a Rua Aníbal Benício Toledo, no Loteamento



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Venturini, nesta cidade, com área de 354,13 (trezentos e cinqüenta e quatro metros e treze centímetros quadrados), de propriedade de Elvio Forsin Venturini, portador da RG nº. 3045198128/SSP/RS e do CPF nº 637.506.600-00 e Eduardo Forsin Venturini, portador da RG nº. 6045195457/SSP/RS e do CPF nº. 637.508.640-04, encontrando-se referido imóvel dentro dos seguintes limites e confrontações: **Norte** confronta com terreno do Lote 01, na distância de 27,23 metros; **Sul**, confronta com terreno do E.L.U.P, na distância de 27:00 metros; **Leste** confronta com terreno do Refúgio Ecológico Caiman, na distância de 13,0, metros; **Oeste**, faz frente com a Rua Roberto Paulo Almeida, na distância de 13,00 metros, sendo o imóvel objeto da matrícula nº. 11.397, do Livro nº. 2 – Registro Geral, do Cartório de registro de Imóvel de Miranda/MS.

Artigo 4º. A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes e a área recebida em permuta será incorporada na área do E.L.U.P do Loteamento Venturini, nesta cidade e Comarca de Miranda/MS e como tal afetada na sua totalidade.

§1º - O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e da área particular corresponde a 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudos de avaliações elaborados pelo Setor de Tributação do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 5º - Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas dos respectivos adquirentes.

§1º -Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Artigo 6º. - Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Miranda-MS., 15 de dezembro de 2015

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI N. 016/2015

AUTOR: *Executivo Municipal*



“Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal Indígena na Aldeia Argola e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 016/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 30 de novembro de 2015. Trata-se de Projeto de Lei Complementar que *autoriza a denominação da Escola Municipal Indígena na Aldeia Argola e dá outras providências.* É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 016/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidas os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 14 de Dezembro de 2015.

Ver. Edson Moraes de Souza
Relator da CCJ

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente e a Secretária da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 016/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de *Constituição, Justiça e Redação Final*, na sua íntegra, denominando a Escola Municipal Indígena na Aldeia Argola "Escola Municipal Indígena Felipe Antonio".
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 14 de Dezembro de 2015.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver Edson Moraes de Souza _____

Secretário Ver. Kátia Gissele Acunha Roas _____





PROJETO DE LEI N.º 16 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

*“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NA ALDEIA
ARGOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada a Escola Municipal Indígena, localizada na Aldeia Argola, como: “Escola Municipal Indígena Felipe Antonio”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 15 de dezembro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO

